



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal em Sr^a. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: **ALEX NEUHAUS**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 20.783.208/0001-31, com sede na Avenida Porto Alegre, na cidade de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representada por seu Diretor Alex Neuhaus;

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei de Licitações, firmam o presente contrato de acordo com as condições e cláusulas seguinte:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de publicidade e divulgação de atos e programas desenvolvidos pelo Executivo Municipal e de interesse da comunidade em geral, compreendendo, dentre outros:

- a) A coleta de informações junto aos respectivos órgãos e o seu posterior armazenamento;
- b) A elaboração dos respectivos textos a serem vinculados, dentro dos padrões médios exigidos pelo meio de mídia ser utilizado (escrita ou falada, inclusive de rua);
- c) A produção do material a ser divulgado (gravação, edição, etc..), dentro dos prazos e seguindo as exigências dos respectivos veículos de comunicação;
- d) Acompanhar, segundo solicitações do contratante, a realização de eventos, reuniões, etc., como forma de obter, em tempo real, as informações que servirão de base ao material a ser divulgado;
- e) Realizar e organizar, quando solicitado, o "cerimonial" ou "protocolo" de eventos oficiais que acontecem com a participação do Município;
- f) Disponibilizar ao Município, no mínimo, três espaços semanais de 10 (dez) minutos cada, em três emissoras e radiocomunicação que possua alcance no território do contratante, a serem utilizados para os fins de divulgar o material elaborado;
- g) Incluir no site do Município materiais de seu interesse;

Cláusula Segunda: - Também será de responsabilidade do contratante:

- a) Executar o objeto do presente contrato através de pessoas capacitadas, que possuam experiência na área dos serviços contratados;
- b) Assumir, integralmente, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e tributários inerentes ao objeto ora contratado;
- c) Arcar com o pagamento integral dos espaços de que trate a alínea "f" da cláusula anterior;
- d) Apresentar orçamento e submetê-lo a prévia aprovação do respectivo órgão sempre que a divulgação não ficar restrita aos espaços de rádio mencionados na alínea "f" da cláusula primeira;

Cláusula Terceira: - Pela execução do objeto ora contratado, o Município Contratante pagará à Contratada a quantia mensal de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais) sempre até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, junto a Tesouraria Municipal, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Cláusula Quarta: - Salvo após autorização do Município Contratante, a Contratada não poderá sub contratar ou transferir a terceiros o objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta: - O presente contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, ficando, no silêncio, automaticamente prorrogado por iguais períodos até o limite da Lei de Licitações ou até notificação de rescisão unilateral a ser feito pelo Município.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de prorrogação, o valor do presente contrato será reajustado pela variação acumulada do IGPM.

Parágrafo Segundo - Em Atendimento a Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral) ficam suspensas as atividades relativas a este contrato pelo período lá disposto.

Parágrafo Terceiro - Tão logo transcorrido o período de suspensão das atividades contratuais em atendimento à Lei 9.504/1997, fica a empresa contratada obrigada a retomar, imediatamente, as atividades estabelecidas no presente contrato, sob pena, de não o fazendo, serem aplicadas as medidas estabelecidas na cláusula sétima e seguintes deste contrato.

Cláusula Sexta: - As despesas decorrentes dessa contratação serão empenhadas à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do presente exercício:

0301 - Secretaria De Administração

2009 - Manutenção de Serviços da Secretaria de Administração

3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

92 - Serviços de Publicidade Institucional

Código reduzido - 210

Cláusula Sétima: - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) Rescisão do contrato.

Cláusula Oitava: - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

Cláusula Nona: - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das conseqüências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;

b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;

c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;

d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

f) Naquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Primeira - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - O presente contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 28 de março de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

ALEX NEUHAUS

Contratado

Testemunhas
